

REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VIDIGUEIRA

ÍNDICE

Capítulo I - Da Administração e Funcionamento do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais

- Artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º, artigo 4.º e artigo 5.º

Capítulo II - Da Utilização das Piscinas

- Artigo 6.º, artigo 7.º, artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 10.º e artigo 11.º

Capítulo III - Dos Vestiários e Roupeiros

- Artigo 12.º e artigo 13.º

Capítulo IV - Pessoal ao Serviço das Piscinas

- Artigo 14.º e artigo 15.º

Capítulo V - Utilização das Piscinas

- Artigo 16.º

Capítulo VI - Utilização Condicionada

- Artigo 17.º e artigo 18.º

Capítulo VII - Campos de Ténis Integrados no Complexo Desportivo das Piscinas Municipais

- Artigo 19.º, artigo 20.º, artigo 21.º e artigo 22.º

Capítulo VIII – Lojas

- Artigo 23.º e artigo 24.º

Capítulo IX – Sanções

- Artigo 25.º, artigo 26.º e artigo 27.º

Capítulo X - Disposições Finais

- Artigo 28.º, artigo 29.º, artigo 30.º, artigo 31.º e artigo 32.º

Anexos:

I - Taxas de Utilização das Instalações

II - Horário de Funcionamento

REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VIDIGUEIRA

CAPÍTULO I

Da Administração e Funcionamento do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais

Artigo 1.º

O complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Vidigueira, adiante designado por Piscinas Municipais, constitui um equipamento desportivo, património do Concelho tendo como finalidade o fomento e a promoção da prática desportiva.

Artigo 2.º

A administração das Piscinas Municipais compete à Câmara Municipal de Vidigueira.

Artigo 3.º

As condições de admissão, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais, far-se-ão de harmonia com as disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

1 - As Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, considerando-se contudo dois períodos distintos:

- a) No período de **Verão** – o seu horário de funcionamento é das 10.00 horas às 20 horas;
- b) No período de **Inverno** – o seu horário de funcionamento é das 9.30 horas às 13 horas e das 15 horas às 21 horas.

2 - Considera-se “período de verão” o compreendido entre 1 de Junho e 30 Setembro, salvo se as condições climatéricas ou outras que justifiquem a alteração das datas.

3 - No período de Inverno as Piscinas Municipais estarão encerradas às segundas-feiras de manhã e domingos à tarde para descanso do pessoal e limpeza das mesmas e nos feriados nacionais e municipal.

4 - No período de Verão as piscinas encerram às segundas-feiras.

5 - Nos dias em que se realizarem festivais ou outras iniciativas aquáticas, será adoptado um horário especial que se divulgará com a necessária antecedência.

6 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os referidos horários quando tal se justificar.

Artigo 5.º

Não haverá senhas de saída.

CAPÍTULO II

Da Utilização das Piscinas

Artigo 6.º

1 - O direito de admissão às Piscinas Municipais é reservado e far-se-á mediante o pagamento da respectiva taxa de entrada, com a apresentação de cartão de utente com a vinheta da mensalidade devidamente actualizada ou por protocolo.

2 - A entrada de crianças com idade inferior a 8 anos, só é permitida quando acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou por um adulto responsável.

Artigo 7.º

1 - Não é permitido o acesso às Piscinas Municipais e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água.

2 - Sempre que se considere necessário, pode ser exigido aos utentes previstos no n.º 1 deste artigo, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

Artigo 8.º

1 - A zona infantil - piscina de 12 x 7,5 m - é reservada exclusivamente a crianças com idades até 10 anos e seus acompanhantes.

2 - O encarregado das piscinas pode, no entanto, sempre que o julgue conveniente, proibir a permanência de adultos na zona infantil.

Artigo 9.º

Os banhistas devem observar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o recinto, com especial incidência nas cabinas de vestiários e balneários não bater portas, nem gritar ou falar alto, nem deixar a água dos chuveiros a correr, ou espalhar água para o exterior;
- b) Passar pelo lava-pés e utilizar o chuveiro antes de entrar nas piscinas de natação, de modo a evitar a condução de detritos para as mesmas, respeitando todas as vedações existentes;
- c) Apresentar-se devidamente equipados sendo obrigatório o uso de touca no período de inverno;
- d) Entrar descalços na zona reservada a banhistas;
- e) Não utilizar objectos de adorno;
- f) Não utilizar o tanque e as respectivas pranchas de saltos, se não souberem nadar;
- g) Não levarem pastilhas elásticas, nem comer ou beber durante a permanência nos tanques;
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo pessoal em serviço nas piscinas, o elemento identificativo que lhe foi entregue no roupeiro;
- i) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água;
- j) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiverem utilizando.

Artigo 10.º

É expressamente proibido:

- a) Urinar na água das piscinas;
- b) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas, e para os pavimentos, devendo utilizar os recipientes colocados para o efeito;
- c) Conspurcar os recintos com comida, bebidas, pontas de cigarro e de um modo geral com todos os materiais ou objectos que poluam os locais ou a água;
- d) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- e) Fumar, comer ou beber nas zonas das piscinas de natação;
- f) Empurrar quaisquer pessoas para as piscinas;
- g) A entrada de cães ou outros animais no complexo das piscinas municipais;
- h) Correr no interior do complexo e principalmente junto às áreas que dão acesso aos tanques;
- i) Desrespeitar as determinações do encarregado das piscinas e funcionários;
- j) Utilizar bolas, bóias ou colchões pneumáticos;
- l) A entrada nas piscinas aos portadores de doenças intransmissíveis.

Artigo 11.º

Têm entrada livre no recinto das piscinas municipais, quando no exercício das suas funções, as seguintes pessoas:

- a) O Presidente e Vereadores da Câmara;
- b) Membros da Assembleia Municipal;
- c) Jornalistas, repórteres e operadores de rádio ou televisão, portugueses ou estrangeiros.

CAPÍTULO III Dos Vestiários e Roupeiros

Artigo 12.º

1 – Os banhistas devem:

- a) Antes de utilizarem os vestiários munir-se à entrada das piscinas, das cruzetas para nelas colocarem documento identificativo ou as peças de vestuários e calçado, as quais entregarão no roupeiro respectivo mediante a apresentação do bilhete de entrada recebendo um alfinete ou uma pulseira numerada;
- b) Aceitar as indicações quanto às cabines – vestiários e duche a utilizar.

2 – A roupa ou documento identificativo só serão restituídas contra a entrega do alfinete ou pulseira.

3 – Finda a utilização das cruzetas, estas serão devolvidas pelo utente ao local inicial.

4 – Em caso de extravio do elemento identificativo, só poderá receber o seu vestuário, tendo previamente arranjado responsável idóneo, provando para o efeito, que a roupa existente no roupeiro é realmente sua, e mediante o pagamento de 5,00 euros.

CAPÍTULO IV

Pessoal de Serviço das Piscinas

Artigo 14.º

O pessoal em serviço nas piscinas pertence aos quadros da autarquia, podendo eventualmente e mediante o determinado nos protocolos de utilização, ser coadjuvados por pessoal de outras entidades.

Artigo 15.º

No local e durante o seu horário de funcionamento, são atribuições do pessoal em serviço:

- a) Controlar o normal funcionamento das piscinas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor;
- c) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos banhistas e acompanhantes quando for caso disso;
- d) Aspirar a piscina sempre que for caso disso;
- e) Providenciar todas as análises necessárias da água e adicionar os produtos adequados;
- f) Afixar nos locais próprios, os resultados das análises;
- g) Fazer a manutenção das salas de máquinas e a gestão da temperatura da água e do ambiente térmico das piscinas;
- h) Controlar a iluminação geral;
- i) Acorrer a qualquer situação pontual;
- j) Abertura e fecho das instalações;
- l) Limpeza geral;
- m) Abertura e fecho dos balneários colectivos;
- n) Entregar, receber e controlar cabides e roupas dos utentes, mediante apresentação do cartão ou bilhete entrada;
- o) Controlar o estado de conservação dos cabides e alfinetes ou pulseiras;
- p) Controlar as entradas;
- q) Controlar novas inscrições e mensalidades de acordo com as taxas aprovadas;
- r) Vigiar os utentes das piscinas, durante todo o tempo em que seja permitido aos mesmos tomar banho;
- s) Entregar na Tesouraria da Câmara Municipal, diariamente, toda a receita que vier a ser cobrada.

CAPÍTULO V

Utilização das Piscinas

Artigo 16.º

Consideram-se dois tipos de utilização:

- a) Livre: Para o público em geral e sem a presença dos professores ou monitores;
- b) Condicionada à celebração de protocolos de acordo, a estabelecer entre a autarquia e os responsáveis pelas escolas, associações, colectividades, clubes e outras entidades que possuam escolas de natação para os seus associados, ficando sujeita ao pagamento das taxas a acordar, tendo para o efeito a presença obrigatória de um professor monitor.

§ Único: A Câmara Municipal não é responsável por qualquer acidente que ocorra durante as utilizações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

Utilização Condicionada

Artigo 17.º

- 1 - A utilização condicionada funcionará em dias e horários a definir no protocolo de utilização.
- 2 - Tendo em vista a rentabilização máximo deste equipamento desportivo, a Câmara Municipal definirá os critérios de prioridade e as normas a utilizar, bem como dos horários a praticar pelas diversas entidades.

§ Único: Haverá sempre pistas destinadas à utilização livre.

Artigo 18.º

A utilização máxima nos termos do n.º 2 do artigo 17.º terá um máximo de 30 pessoas na piscina de 12,5 m e 70 pessoas na piscina de 25 metros.

CAPÍTULO VII

Campos de Ténis Integrados no Complexo Desportivo das Piscinas Municipais

Artigo 19.º

O Complexo desportivo das piscinas municipais, está equipado com dois campos de ténis, cujas condições de admissão, utilização, funcionamento e cedência, rege-se-ão pelas disposições constantes no presente regulamento, com as necessárias adaptações resultantes da sua especificidade.

Artigo 20.º

A utilização das piscinas não dá direito à utilização dos campos de ténis, devendo para o efeito os potenciais utilizadores fazer na recepção a respectiva inscrição/marcação para o mesmo, bem como pagar as taxas fixadas para a sua utilização.

Artigo 21.º

A fim de permitir a sua utilização, por um maior número de utentes, será fixado o tempo máximo de uma hora por utente, considerando-se para o efeito um conjunto de no máximo quatro jogadores.

Artigo 22.º

Os utentes dos campos de ténis deverão para o efeito usar calçado próprio (sapatilhas, ou similares).

CAPÍTULO VIII

Lojas

Artigo 23.º

As lojas destinam-se exclusivamente ao exercício da actividade comercial constante dos alvarás emitidos, sendo, no entanto, a Câmara Municipal a detentora daqueles documentos.

Artigo 24.º

A adjudicação das concessões das actividades será feita pela Câmara Municipal, mediante apresentação de carta fechada pelos interessados, de acordo com o caderno de encargos a disponibilizar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, contendo para além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Obrigatoriedade por parte do concessionário de manter as zonas concessionadas permanentemente limpas e com melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem;
- c) O Concessionário obriga-se a cuidar sempre com o melhor zelo de apresentação, arrumo e decoração do estabelecimento, da boa ordem do serviço, da ausência de ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbem o ambiente de cordial hospitalidade devida aos clientes, devendo para o efeito o serviço ser efectuado por pessoal habilitado, de forma a zelar pelo cumprimento das regras em vigor no complexo das piscinas municipais;
- d) A não observância do disposto nas alíneas deste artigo é justificação suficiente para a rescisão do contracto, após o primeiro aviso.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 25.º

Aos utentes compete observar rigorosamente, as disposições constantes deste regulamento, sendo responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto pessoalmente como no equipamento ou nas instalações, tendo que suportar as despesas que possam ocasionar.

Artigo 26.º

O não cumprimento de quaisquer disposições constantes deste regulamento, será punido com a expulsão imediata do recinto das piscinas, e em caso de reincidência, será proibido de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, em função da gravidade do acto.

Artigo 27.º

A detecção das infracções previstas nas alíneas a) a c) do artigo 10.º do presente regulamento, implica a suspensão do prevaricador pelo prazo mínimo de 30 dias, e no caso de reincidência por prazo a determinar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 28.º

A autorização dos pais ou encarregados de educação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º considera-se dada na obtenção do cartão de utente ou pela apresentação de documento escrito, no acto da entrada.

Artigo 29.º

A Câmara Municipal promulgará todas as normas ou instruções que tiver por convenientes para a boa execução das disposições deste regulamento.

Artigo 30.º

Cópias deste regulamento poderão ser adquiridas junto dos serviços administrativos a funcionar no complexo das piscinas municipais ou na secretaria da Câmara Municipal, para leitura, a todas as pessoas que o venham a solicitar.

Artigo 31.º

Os casos omissos, bem como todas as dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 29 de Março de 1996.
- Revisto Reunião da Câmara Municipal de 29 de Abril de 2002.
- Alteração: CM de 20/07/2011 e AM de 30/09/2011.

ANEXO I

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1 - UTILIZAÇÃO LIVRE - ENTRADAS SIMPLES

1.1.1 - ADULTOS _____ € 2.00

1.1.2 - JOVENS DOS 6 ANOS AOS 12 ANOS INCLUSIVE _____ € 1.50

1.1.3 - CRIANÇAS COM MENOS DE 6 ANOS ACOMPANHADAS _____ GRÁTIS

2 - CARTÃO DE UTENTE

2.1 - MENSALIDADES

2.1.1 - ADULTOS _____ € 25.00

2.1.2 - JOVENS _____ € 15.00

3 - UTILIZAÇÃO CONDICIONADA

3.1 - DE ACORDO COM PROTOCOLOS A ESTABELEECER

4 - UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS

4.1 - 1 HORA (por campo) _____ € 2.50

ANEXO II

PISCINAS MUNICIPAIS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

• **Período de Inverno:**

- **2ª Feira:** _____ das 16:00 às 21:00 Horas

- **3ª a 6ª Feira:** Manhã: ___ das 09:30 às 13:00 Horas

Tarde: ___ das 15:00 às 21:00 Horas

- **Sábado:** Manhã: _____ das 10:00 às 14:00 Horas

Tarde: _____ das 15:00 às 20:00 Horas

- **Domingo:** _____ das 10:00 às 14:00 Horas

- **Encerra ao Domingo de tarde e 2ª Feira de manhã**

• **Período de Verão:** _____ das 10:00 às 20:00 Horas

- **Encerra à Segunda-Feira**